



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **Município de Bom Jesus do Oeste**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **IVANOR BELOLLI**, residente e domiciliado na Linha Lamb s/nº, Interior, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG sob nº. 12R – 4.424.224 do CPF nº 032.757.469-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

O **Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR**, inscrito no CNPJ sob nº. 11.117.243/0001-20, com sede a Avenida São Paulo, 1615, 1º andar, centro no município de Pinhalzinho/SC, neste ato representada pelo seu Presidente Prefeito de São Carlos/SC Sr. RUDI MIGUEL SANDER, inscrito do CPF nº 868.119.249-34 e RG nº 2.851.485 SSP/SC, doravante denominado como **CONTRATADO/CONSÓRCIO**;

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), subsidiariamente a Lei Federal n. 14.133/2021, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, o PPA, LDO e LOA deste Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Rateio.
2. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, III da Lei n. 11.107/2005.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objetivo, disciplinar o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CIDIR – (Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária), no que tange ao custeio da folha de pagamento dos funcionários do CIDIR para o ano 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO RATEIO

1. A CONTRATANTE pagará ao contratado o valor anual de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

2. Parágrafo Único – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até dia 31/03/2024, conforme emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste/SC.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual, e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

3.1.71	Participação em Consórcios Públicos	R\$ 24.000,00
--------	-------------------------------------	---------------

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CIDIR deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

2. A Alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

1. Ter Assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
3. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;
4. Publicar o extrato de contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 94 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
6. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONSORCIO

O CONTRATADO obrigar-se-á:

1. Receber os recursos financeiros repassados pelo município;
2. Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
3. Fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;
4. Colocar à disposição do Município os serviços objeto do presente contrato de rateio;
5. Comunicar o Município as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
6. Utilizar-se de adequada estrutura de operação.
7. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços.
9. É do CONTRATADO a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
10. Responder por tudo o que advir do serviço executado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. O consorciado inadimplente com o CIDIR será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo sua senha bloqueada para agendamento;
2. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida;
3. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 dias, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio CIDIR deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado ou aditado mediante Termo Aditivo com ratificação da Assembleia Geral.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.
2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do CONTRATADO.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 07 de Fevereiro de 2024.

Ivanor Belolli
Prefeito Municipal em Exercício

Rudi Miguel Sander
Presidente do Consórcio
Prefeito de São Carlos

Testemunhas

Walter Naujorks
Sec. Mun. de Administração

Alessandro Beltrame
Departamento Contábil - Cidir

Silvana Garghetti - Assessoria Jurídica - OAB/SC 37.753